



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Centro Nutricional São Miguel, como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins, lícitos, determinados e legalmente

possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação Centro Nutricional São Miguel.

Maputo, 29 de Agosto de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Helena Simão Mavila, para seu filho Simão Matimissane André Dgedge passar a usar o nome completo de Matimissane André Dgedge.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Abril de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Vyper, Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e cinco, lavrada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e noventa e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Venâncio Lameque, técnico superior N1 dos registos e notariado e notário A do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio, alteração parcial do pacto social, onde Victor Manuel Sá Pereira cede a totalidade da sua quota ao senhor Omaia Salimo e por consequência é alterada a redacção dos artigos quarto e oitavo passando a reger-se do seguinte modo:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de

meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de cinco milhões pertencente a Omaia Salimo e outra no valor de cinco milhões pertencente a José Luís Rodrigues Manafa.

#### ARTIGO OITAVO

Seis-a) A sociedade é obrigada pela assinatura de um dos gerentes que será nomeado em assembleia geral.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e sete. — O Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

### TL – Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada a folhas oitenta e sete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e dois traço A da Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu, na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas e nomeação dos gerentes da sociedade, alterando-se deste modo os artigos quarto e décimo primeiro do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido

em três quotas sendo: uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Lealand Trading And Services, Limitada, outra no valor de três mil e quinhentos meticais, correspondente a sete por cento do capital social, pertencente à sócia Grupo IPJ Investimentos, Participações e Gestão, SGPSD, AS, e finalmente uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio José Inácio Vasconcelos Xavier.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Administração da sociedade

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário ficam nomeados gerentes os senhores Doutores Júlio David Cândido Ferreira, José Inácio Vasconcelos Xavier e José Manuel Gois Ferreira.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e sete.  
— O Ajudante, *Maria Rosa Combelane*.

##### Alma Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e sete, lavrada a folhas quinze verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e quatro traço A da Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, alterando-se deste modo o artigo quinto do pacto social que passa a ter seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Augusto Faria de Almeida;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Alda Maria Duarte Pires Faria de Almeida.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuarão o aumento.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e sete.  
— O Ajudante, *António Manuel Matusse*.

##### Rachana Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos cinquenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, e que por consequência alteram o objecto social, alterando a redacção do artigo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

O seu objecto social é de exportação de sucata, consultoria em projectos financeiros, seguros, transferências de tecnologias de construção, seguros, comercialização de gás butano, propano e prestação de serviços para utilização alternativa de combustíveis, gás ou gasolina para automóveis, exploração de recursos naturais e minerais, nomeadamente: comercialização de ouro, tantalite, carvão mineral, calcário, crude, titânio e cobre.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de um de Maio de dois mil e sete.  
— O Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

##### Eventualidade – Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e sete, lavrada a folhas doze verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e quatro traço A da Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, alterando-se

deste modo o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Augusto Faria de Almeida;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Alda Maria Duarte Pires Faria de Almeida.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que efectuarão o aumento.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e sete.  
— O Ajudante, *António Manuel Matusse*.

##### MESC – Mestres em Engenharia, Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e seis, exarada de folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número dezassete traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil, a cargo de Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, os senhores Emídio Fabião Manjate, Emídio Thilo Manjate e Alan Martins Manjate constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MESC – Mestres em Engenharia, Serviços e Consultoria, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo social**

Um) A sociedade tem como objectivo prestação de serviços, consultória, manutenção de máquinas, construção civil, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais:

Uma quota de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Emídio Fabião Manjate e duas quotas de dois mil e quinhentos meticais, equivalentes a doze virgula cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Emídio Thilo Manjate e Alan Martins Manjate cada um.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Emídio Fabião Manjate, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e contas bancárias.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando, assim o entenderem.

## ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade o seu herdeiro assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceito nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**Cssos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Maio de 2007.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Clymós Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de dois mil e sete, foi matriculada nesta Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 10001885 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Clymós Serviços, Limitada. É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre Francisco Baltazar Zita, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero zero dois sete um quatro seis nove R, emitido aos dois de Março de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, neste acto em representação de seus filhos menores Amós Francisco Zita e Clícia Margarida Francisco Zita, todos residentes nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Clymós Serviços, Limitada, e tem a sua sede, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julguem conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços, designadamente transporte de pessoas e bens, organização e/ou arrendamento de espaço para eventos; confecção de alimentos; prestação de cursos sobre endumentária e etiqueta; aluguer de equipamento de construção; tradução de documentos, cuidados e animação infantil.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal dez mil meticais, correspondentes a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amós Francisco Zita;

b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Clícia Margarida Francisco Zita.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao seu representante, Francisco Baltazar Zita, sendo desde já nomeado gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do representante acima mencionado;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Três) Em caso algum podem os administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação do balanço e contas de exercício, assim como para tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de gerência serão exercidas pelo senhor Francisco Baltazar Zita, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e sete.  
— O Conservador, *Ilegível*.

---



---

## Associação do Centro Nutricional São Miguel

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Setembro de dois mil e seis, lavrada a folhas noventa e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos

registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma associação, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e Natureza)**

É constituída nos termos dos presentes estatutos e respectivo regulamento interno uma associação adiante denominada Centro Nutricional São Miguel, é uma pessoa colectiva de direito privado, não lucrativa, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito e sede)**

O Centro Nutricional São Miguel é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro da Munhuana, Praça da Munhuana, número cento e cinquenta e quatro, Maputo – Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

O Centro Nutricional São Miguel é constituído por um tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Do objectivos**

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

Constituem objectivos do Centro Nutricional São Miguel os seguintes:

- a) Acolher crianças desnutridas, órfãs, afectadas pelo HIV-SIDA e outras vulneráveis;
- b) Providenciar alimentos para as crianças desnutridas órfãs, afectadas pelo HIV-SIDA e vulneráveis, oferecendo-lhe três refeições diárias com um cardápio adaptado e reforçado;
- c) Promover o estabelecimento de creche com vista a assistir às crianças no geral;
- d) Promover a educação das crianças no geral, seguindo um programa de desenvolvimento e de educação humana-cristã por educadoras formadas.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO QUINTO

**(Admissão)**

Pode ser membro do Centro Nutricional São Miguel toda a pessoa singular ou colectiva que aceite os seus estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**(Categorias de Membros)**

Os membros do Centro Nutricional São Miguel podem ser das seguintes categorias:

- a) Fundadores – todos aqueles signatários da escritura de constituição do Centro Nutricional São Miguel;
- b) Efectivos – Todos aqueles, incluindo os fundadores, que sejam admitidos como membros do Centro Nutricional São Miguel, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva;
- c) Honorários Individuos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado ao Centro Nutricional São Miguel apoio notável ou tenha contribuído relevantemente para o desenvolvimento da mesma e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deveres)**

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota e a jóia;
- b) Exercer com dedicação e responsabilidade os cargos ou funções para as quais tenham sido eleito;
- c) Acatar os preceitos estatutários e regulamento do Centro Nutricional São Miguel, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- d) Observar o bom código da ética e moral;
- e) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pela Direcção Executiva;
- f) Zelar pelo bom nome do Centro Nutricional São Miguel, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

## ARTIGO OITAVO

**(Direitos)**

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral e demais actividades da associação;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Apresentar sugestões, ideias e projectos que possam contribuir para o melhor funcionamento da associação;

- e) Frequentar a sede da associação;
- f) Solicitar esclarecimentos sobre os assuntos da associação;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- h) Solicitar informações sobre eventuais dúvidas relacionadas com as quotas e documentos da associação;
- i) Requerer a sua desvinculação como membro.

## ARTIGO NONO

**(Perda da qualidade de membro)**

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem a esta qualidade de forma livre;
- b) Os que infringirem gravemente os deveres constantes do artigo sétimo, bem como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação.

Dois) As infracções e penalidades estarão previstas no Regulamento Interno do Centro Nutricional São Miguel.

## CAPÍTULO IV

**Da organização e funcionamento**

## SECÇÃO I

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Enumeração)**

São órgãos do Centro Nutricional São Miguel:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO II

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Natureza)**

A assembleia geral é o órgão deliberativo do Centro Nutricional São Miguel, e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Periodicidade e convocação)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada trinta dias antes da sua realização, pelo presidente da Mesa de Assembleia Geral através duma carta na qual consta o dia, agenda da reunião, hora e local da reunião.

Três) Por necessidade e a pedido de um dos membros apoiado por um terço do total dos

membros, da Direcção Executiva, do Conselho Fiscal poderá ser convocada uma assembleia extraordinária.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Quórum deliberativo)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos órgãos do Centro Nutricional São Miguel.

Dois) A dissolução do Centro Nutricional São Miguel deve ser deliberada por uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

Três) Cada membro só terá direito a um voto.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competência da assembleia geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais e a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos, dentre outros documentos vitais da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades, o balanço e as contas da Direcção Executiva, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;
- d) Ractificar a admissão, readmissão e exclusão dos membros do Centro Nutricional São Miguel;
- e) Fixar o valor da quota anual, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;
- f) Autorizar a Direcção Executiva a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações dos outros órgãos;
- h) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse a actividade do Centro Nutricional São Miguel e que não esteja exclusivamente cometida a outros órgãos sociais;
- i) Aprovar o Regulamento Interno, sob proposta da Direcção Executiva;
- j) Deliberar imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Direcção da assembleia geral)**

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por Uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência dos membros da assembleia geral)**

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as assembleias nos termos dos estatutos;
- b) Abrir, suspender e encerrar as sessões das assembleias;
- c) Proceder à verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Manter a ordem nas assembleias, não permitir que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocados, retirar a palavra a quem se afastar da ordem da discussão, pondo mesmo retirar da sala o membro que, pela sua atitude, perturbar a sessão.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir nas respectivas competências o presidente em caso de impedimento deste.

Três) Compete ao secretário organizar o expediente da Assembleia Geral.

## SECÇÃO III

**Da direcção executiva**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Natureza e composição)**

A Direcção Executiva é o órgão de administração do Centro Nutricional São Miguel e é composta por um(a) Director(a) do Centro, um(a) Director(a) Pedagógica e Educadoras dos grupos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competência da direcção executiva)**

Compete à Direcção Executiva:

- a) Informar sobre a necessidade de preencher vagas e propor demissões;
- b) Promover acções que visam a melhorar as condições da criança no âmbito da saúde e educação;
- c) Aprovar e garantir a execução de projectos de atendimento psico-pedagógico e material das crianças;
- d) Garantir a correcta educação humana e cristã das crianças;
- e) Inventariar periodicamente o património do Centro;
- f) Organizar o serviço de protecção do Centro;

- g) Propor a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral bem como do Conselho Fiscal quando a situação assim o exigir.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competência do (a) director(a) do Centro)**

Compete a (o) director(a) do Centro o seguinte:

- a) Dirigir pedagógica, disciplinar e administrativamente o centro e representá-lo;
- b) Garantir a recepção, registo, emissão e envio da correspondência e assegurar a reprodução e arquivo de expediente;
- c) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno e determinações superiores, resolvendo os casos da sua competência e informando ao pároco quando necessário;
- d) Orientar e controlar o processo de matrículas;
- e) Aprovar os horários, a distribuição do serviço das educadoras e a planificação geral dos grupos ou turmas;
- f) Ter assídua convivência com as crianças e o pessoal trabalhador, exercendo acção educativa;
- g) Elaborar e actualizar o regulamento interno, submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral e zelar pela sua aplicação;
- h) Convocar e presidir o colectivo da Direcção Executiva;
- i) Solicitar superiormente a afectação de educadoras e outros trabalhadores para a ocupação das vagas existentes;
- j) Proceder à avaliação dos trabalhos no final de cada ano;
- k) Informar regularmente, através de relatórios, as realizações e dificuldades do Centro Nutricional São Miguel e propor medidas;
- l) Pôr em dia os processos individuais das crianças e dos trabalhadores do Centro Nutricional São Miguel;
- m) Admitir crianças conforme os critérios estabelecidos;
- n) Seguir as normas do Ministério da Coordenação da Acção Social;
- o) Pronunciar-se sobre penalidades disciplinares a aplicar aos trabalhadores.

## SECÇÃO III

## Do conselho fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Natureza e composição)**

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo e observância da lei e dos estatutos do

Centro Nutricional São Miguel e é composto por um presidente; um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competência do conselho fiscal)**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar todo o sistema administrativo do Centro Nutricional São Miguel;
- b) Emitir o parecer sobre o inventário, relatórios e exercícios financeiros do Centro Nutricional São Miguel;
- c) Aconselhar os outros órgãos sociais;
- d) Propor a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral quando a situação assim o exigir.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Periodicidade)**

O Conselho Fiscal reúne-se, obrigatoriamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pela Direcção Executiva.

## CAPÍTULO V

**Dos fundos e património da associação**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Enumeração)**

Constituem fundos da associação:

- a) Jóia e quotização de membros;
- b) Donativos nacionais e internacionais;
- c) Outras receitas legalmente permitidas.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Património)**

Constitui património da associação:

- a) As instalações da associação;
- b) Outros bens imóveis e móveis, doados ou adquiridos pela associação.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Extinção)**

O Centro Nutricional São Miguel só pode ser extinta quando, em Assembleia Geral, deliberada a sua extinção e nos demais casos expressamente previstos na lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Destino do património)**

Quando a Assembleia Geral aprovar a extinção do Centro Nutricional São Miguel, o património do Centro passará na sua totalidade para a Paróquia de São Joaquim, localizada no Bairro da Munhuana, Rua do Bilene, número trezentos e oitenta, Maputo.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Dúvidas e omissões)**

Em tudo quanto é omissos nos presentes estatutos será regido pelo regulamento interno e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Entrada em vigor)**

Estes estatutos entram em vigor logo que seja efectuada a escritura pública de constituição da associação.

Está conforme.

Maputo, sete de Maio de dois mil e sete.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Machangulo Turismo & Comunidade Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100016788 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Machangulo Turismo & Comunidade Investimentos, Limitada.

Entre Theodore George Pistorius, casado com Amanda Pistorius, sob o regime de separação de bens, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana e residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 08470199, de quinze de Janeiro de dois mil e sete, emitido pela Direcção Nacional de Migração e Água Cristalina de Macaneta, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, com sede nesta cidade, representada neste acto por Theodore George Pistorius, pelo presente contrato, ele e sua representada, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Machangulo Turismo & Comunidade Investimentos, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da área de turismo, residencial, campismo, santuário de pássaros, fazenda bravia, desporto náutico, golfe, hipismo e imobiliária;
- b) Intermediação comercial;
- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, divisão e cessação de quotas**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social subscrita pelo sócio Theodore George Pistorius e outra de dois mil meticais o equivalente a dez por cento subscrita pela sócia Água Cristalina de Macaneta, Limitada.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e Cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da gerência e assembleia geral**

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por Theodore George Pistorius, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia, geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução e herdeiros**

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Ponta Picante de Macaneta, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100016745 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ponta Picante de Macaneta, Limitada.

Entre Theodore George Pistorius, casado com Amanda Pistorius, sob o regime de separação de bens, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana e residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 08470199 de quinze de Janeiro de dois mil e sete, emitido pela Direcção Nacional de Migração e Água Cristalina de Macaneta, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, representada neste acto por Theodore George Pistorius, pelo presente contrato, ele e sua representada, constituem entre si, uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Ponta Picante de Macaneta, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da área de turismo, residencial, campismo, santuário de pássaros, fazenda bravia, desporto náutico, golfe, hipismo e imobiliária;
- b) Intermediação comercial;
- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social subscrita pelo sócio Theodore George Pistorius e outra de dois mil meticais, o equivalente a dez por cento subscrita pela sócia Água Cristalina de Macaneta, Limitada.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência e assembleia geral

##### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Theodore George Piturius e Hendrik Christoffel De Beer, que desde já fica nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s têm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Da dissolução e herdeiros

##### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Ministério da Justiça Direcção de Assuntos Religiosos

### CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas sessenta de registo das confições religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob, o número sessenta a Igreja Apostólica Católica Cristã de Moçambique cujos titulares são:

Raimundo Xadrique Cumbe-Bispo Honorário

José Andrade Tavane-Bispo Supervisor

Ernesto Fernando Nhacule-Bispo Auxiliar

Maconha João-Secretário- geral

José Eugénio Cumbe-tesoureiro

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selado com selo branco em uso nesta Direcção

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e sete. — O Director Substituto, *Simão Cananeu Chachuaio*.

## Transportes Sambel

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro do ano de dois mil e seis, exarada a folhas oitenta e oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezasseis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída, nos termos da lei, a sociedade por quotas que adopta a denominação de Transportes Sambel.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável e durará por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

Transportes Sambel tem a sua Sede em Maputo, podendo por deliberação da Assembleia - geral, abrir delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo território nacional e estrangeiro .

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte urbano, interprovincial e internacional de passageiros, público ocasional e turístico, bem como mercadorias;
- b) Gestão e exploração de terminais de transportes e albergues;

- c) Gestão e exploração de oficinas mecânicas, e outras actividades afins.

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, bens e serviços, é de vinte mil meticais, pertencentes a três sócios, divididos em quotas assim discriminadas:

- a) Miguel António Marques de Brito, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a trinta e sete e meio por cento;
- b) Eduardo António Adelino Lopes, com uma quota de sete e quinhentos meticais, correspondentes a trinta e sete e meio por cento;
- c) Sidónio Luís de Sousa Amado, com uma quota de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento.

##### ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral .

##### ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse constantes na respectiva convocatória e extraordinariamente sempre que se mostre necessário devendo a mesma ser convocada por meio de carta registada ou fax dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias .

##### ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão dos negócios sociais e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

##### ARTIGO OITAVO

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura de dois dos sócios;
- b) A assinatura de dois procuradores legalmente constituídos e eleitos pelo conselho de gerência.

##### ARTIGO NONO

A sociedade nomeia em cada assembleia geral o administrador encarregue da gestão corrente para cada exercício, com poderes para praticar os actos que a sociedade julgue por convenientes, incluindo os da gestão extraordinários.

##### ARTIGO DÉCIMO

Por deliberação da assembleia-geral poderá a sociedade constituir mandatários estranhos a sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cessão e divisão de quotas e património total ou parcial, são livres entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, ficando ainda reservado aquela o direito de preferência na aquisição de quota, objecto de cessão.

Três) No caso da sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A amortização dos bens da sociedade será efectuada nos termos que forem fixados pela assembleia geral, dentro dos limites legais em vigor

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros que o balanço do exercício registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão dentro das normas e reservas consentidas por lei, a seguinte aplicação:

- a) Fundo de reserva legal;
- b) Fundo de reserva para investimentos;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

## A Ponte – Centro de Educação Internacional

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100016613 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A Ponte Centro de Educação Internacional, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

### Definição, sede e duração

Um) A Ponte Centro de Educação Internacional é um estabelecimento de ensino.

Dois) A Escola tem a sua sede em Maputo, na Rua de Tintshole, número trezentos e oitenta, Bairro Triunfo, Costa do Sol.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

### Objecto

A Escola é uma comunidade de criação, transmissão e difusão da cultura humanista, científica, tecnológica e artística que, através da articulação da docência, da investigação e da prestação de serviços especializados, participa no desenvolvimento económico, social e cultural e contribui para a promoção da justiça social, da cidadania informada e esclarecida por saberes e valores que se associam à história e tradições de Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

### Entidade instituidora

Compete aos sócios, relativamente à Escola:

- a) Criar e assegurar as condições para o seu normal funcionamento; assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;
- b) Submeter a registo o seu estatuto e as suas alterações;
- c) Afectar-lhe um património específico em instalações e equipamento;
- d) Designar, nos termos do estatuto, os titulares dos seus órgãos de direcção e destituí-los livremente;
- e) Aprovar os seus planos de actividade e os seus orçamentos;
- f) Contratar docentes;
- g) Requerer o registo do curso, precedendo parecer favorável do seu órgão científico.

## ARTIGO QUARTO

### Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, assim distribuído, cinquenta por cento correspondente a dez mil meticais, a favor do sócio Mustafa Eren, vinte e cinco por cento correspondente a cinco mil meticais, a favor de Mahomed Ismael Issop Kazee e vinte e cinco por cento correspondente a cinco mil meticais a favor de Fatih Aydin.

## ARTIGO QUINTO

### Liberdades fundamentais, democraticidade e participação

A Escola garante a liberdade de criação pedagógica, científica, cultural, artística e tecnológica, assegura a pluralidade e livre expressão de orientação e opiniões e a participação de todos os corpos docente e discente na vida académica comum.

## ARTIGO SEXTO

### Insígnias e distinções

São insígnias da Escola o brasão, o selo, o lema, o logótipo, o emblema, o hino e a bandeira, que serão definidos em regulamento próprio.

## ARTIGO SÉTIMO

Órgãos principais da Escola

- a) O Director;
- b) O conselho directivo;
- c) O conselho pedagógico;
- d) O conselho científico;
- e) Os conselhos escolares de faculdade;
- f) O conselho disciplinar.

## ARTIGO OITAVO

### Composição do conselho pedagógico

O conselho pedagógico da Escola é constituído:

- a) Pelo director;
- b) Pelo vice-director;
- c) Pelos directores de turmas;
- d) Por três professores a eleger anualmente pelo respectivo conselho escolar, sempre que for possível, de entre docentes com vínculo de docência em tempo integral à Escola.

## ARTIGO NONO

### Competência do conselho pedagógico

Compete ao conselho pedagógico:

- a) Definir as linhas gerais de orientação pedagógica a seguir pelas diversas unidades de ensino da Escola;
- b) Assegurar a autonomia pedagógica da Escola, propondo as providências que, para tanto, se reputem necessárias;
- c) Fazer propostas e dar parecer sobre os métodos pedagógicos e de avaliação de conhecimentos, apreciando o sucesso escolar;
- d) Aprovar os regulamentos académicos que versem sobre matéria de natureza pedagógica;
- e) Promover a realização de inquéritos pedagógicos aos docentes;
- f) Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico para o funcionamento da Escola e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria que lhe sejam apresentadas;
- g) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de natureza pedagógica que lhe seja apresentado pelo seu presidente ou por qualquer dos seus outros elementos;

- h) Promover a organização de conferências, estudos e seminários sobre matérias com interesse pedagógico;
- i) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por norma legal, estatutária ou regulamentar.

## ARTIGO DÉCIMO

**Natureza e modalidades**

Um) O ensino na Escola é presencial, o que implica e pressupõe a participação dos alunos nas aulas que integram os respectivos horários escolares, bem como em quaisquer outras reuniões ou actividades pedagógicas ou complementares.

Dois) Quando se mostre conveniente, pode a Escola ministrar o ensino à distância.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Planos de curso**

Os planos de curso serão organizados em unidades de crédito a atribuir a disciplinas com duração mensal trimestral semestral ou anual.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Certificados e diplomas.**

A frequência, o aproveitamento e as habilitações dos alunos são comprovados por certificados; os graus académicos e níveis são por diplomas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disposição final**

Um) Os regimentos, regulamentos, instruções e ordens de serviço em vigor serão alterados em obediência ao que neste estatuto se estabelece, considerando-se revogadas as disposições que o contrariem.

Dois) As dúvidas e casos omissos que possam surgir na sua aplicação, em matéria científica, pedagógica ou cultural, serão resolvidas mediante despacho conjunto do director e vice-director, tendo-se em atenção os usos académicos.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Mute – Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e sete, exarada de folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número dezassete B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito e técnica superior dos registos e notariado N1, compareceram os senhores Maria João Lucaze

e Titosse Luís Chirramele, que constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Mute-Construções, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social e delegações**

A sociedade tem a sua sede provisória em Maputo, na Avenida de Moçambique, Bairro do Zimpeto, quarteirão vinte e cinco, casa número onze, podendo abrir delegações ou representações em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a realização de todo tipo de trabalho de construção civil.

## ARTIGO QUARTO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas e está subscrito pelos seguintes sócios:

- a) Maria João Lucaze, que subscreve e realiza noventa e cinco por cento do capital social, correspondente a dezanove mil metcais;
- b) Titosse Luís Chirramele, que subscreve e realiza cinco por cento do capital social, correspondente a mil metcais.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento do capital social**

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão das quotas**

Um) É livre a cessão ou divisão de total ou parcial das quotas entre os sócios ou herdeiros destes.

Dois) A sua cedência a estranhos carece de consentimento da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais emitir obrigações nominativas ou ao portador, nas condições previamente aprovadas em assembleia geral.

Três) Os títulos definitivos ou provisórios das obrigações emitidas devem conter assinatura do gerente geral.

## ARTIGO NONO

**Administração e gerência**

Um) A gerência e administração da sociedade e suas representações em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio maioritário, desde já nomeado gerente geral sendo necessário apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) O gerente geral poderá delegar parte ou totalidades dos seus poderes a pessoa estranha á sociedade mediante procuração com os necessários poderes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Omissões**

Com tudo o omissos nos presentes estatutos aplicam-se as normas contidas na legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Junho de dois mil e sete.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## CMH – Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e sete lavrada a folhas cento e vinte e oito a cento e quarenta e três e sete a setenta do Livro de notas para escrituras diversas número B barra cinquenta e seis do Cartório, a cargo de Isaías Simão Sitói, licenciado em Direito e notário privativo do mesmo Ministério, foram alterados os estatutos da sociedade CMH Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos, S.A, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza e duração)**

Um) A Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos, SA, é uma sociedade anónima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade inicia-se na data da sua constituição e durará por tempo indeterminado

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o conselho de administração o deliberar.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de operações petrolíferas, o exercício de actividades conexas ou subsidiárias à sua actividade principal, bem como a prestação de serviços com esta relacionados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada.

#### CAPÍTULO II

##### (Do capital)

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de quinhentos e noventa e três milhões quatrocentos e onze mil quatrocentos e noventa meticais, e encontra-se integralmente subscrito e realizado, pertencendo oitenta por cento a accionista Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P, e vinte por cento ao accionista Estado moçambicano.

Dois) O capital social é representado por cinco milhões e novecentos e trinta e quatro mil e cento e quinze acções, de cem meticais cada uma.

Três) A titularidade das acções constará de livro de registos de acções existentes na sociedade.

Quatro) As acções representativas do capital social poderão ser representadas por títulos de uma, dez, cem, mil ou mais acções.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

Dois) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem

subscriver as acções que lhes devessem caber, então tais acções serão divididas pelos outros, na mesma proporção.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas prestações suplementares aos accionistas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções são nominativas.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais, as acções que como tal venham a ser consideradas pela assembleia geral.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores com poderes para o efeito, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão das acções)

Um) As acções são transmissíveis mediante consentimento da assembleia geral.

Dois) A transmissão de acções é permitida nos seguintes termos:

- a) As pessoas singulares nacionais;
- b) As pessoas colectivas e sociedades comerciais nacionais com domicílio em território nacional, participadas por um mínimo de sessenta por cento de capital nacional.

Três) Na transmissão de acções, os accionistas têm direito de preferência em relação a terceiros adquirentes.

Quatro) Será nula a transmissão de acções da sociedade a favor de entidades que desenvolvam actividades concorrentes às prosseguidas pela sociedade ou seus accionistas ou que não reúnam os requisitos estabelecidos no número anterior.

Cinco) A transmissão de acções apenas produzirá efeitos para com a sociedade se devidamente averbada e a partir da data do averbamento.

Seis) Sempre que uma acção for objecto de propriedade, os co-proprietários deverão designar de entre si um representante para o exercício dos direitos e obrigações que lhe correspondem.

Sete) As despesas de transmissão das acções, bem como a conversão ou substituição dos respectivos títulos, são da responsabilidade dos interessados.

#### ARTIGO NONO

##### (Acções próprias)

Nos termos legalmente admissíveis e mediante deliberação social e parecer favorável do conselho fiscal, a sociedade pode adquirir

acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrarem convenientes aos interesses sociais, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Obrigações próprias)

Por deliberação do conselho de administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### CAPÍTULO III

##### (Dos órgãos sociais)

#### SECÇÃO I

##### (Assembleia geral)

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Natureza)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer a assembleia geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Direito a voto)

Um) Tem direito de voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de, pelo menos, duzentas e cinquenta mil acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções registado, ou depositado em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da assembleia geral e, manter esse registo ou depósito, pelo menos até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuem o número mínimo de acções referida na alínea a)

do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um accionista cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos os representados reconhecidas por notário e recebida por aquele até ao momento do início da sessão.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Representação de accionistas)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário, que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com uma procuração por escrito outorgada com prazo determinado, de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, no entanto, o representante pode delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Três) Os documentos de representação legal nos termos do número um e dois devem ser recebidos pelo presidente da mesa até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Quatro) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, e dois secretários, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Três) Compete ao presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os autos de posse.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa a requerimento da administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, um terço do capital social.

Três) Em segunda convocação a assembleia poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber salvo disposições legais em contrário.

Quatro) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do conselho fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá quando for caso disso, os membros da mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Cinco) As actas da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou no caso de impedimento deste, por quem presidiu à reunião da assembleia geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância do conselho de administração e do conselho fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Convocatória)

Um) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de pelo menos trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) Espécie da reunião;
- d) A agenda de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta pelos accionistas.

Quatro) Os avisos serão assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, nos casos previstos no número dois do artigo centésimo trigésimo terceiro do Código Comercial, por qualquer um dos administradores, pelo presidente do conselho fiscal ou pelos accionistas que convocarem a assembleia geral.

Cinco) No caso de a assembleia geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Validade das deliberações)

Sem prejuízos das deliberações imperativas da Lei, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, devendo, no entanto, obter o consentimento dos accionistas titulares das acções preferenciais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Votação)

Um) Por cada conjunto de duzentas e cinquenta mil acções conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na assembleia geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral está em condições legais de funcionar, mas tal não for possível, por motivo justificável dar-se-á início aos trabalhos ou tendo-se dado início não possam por qualquer circunstância continuar-se, será a reunião suspensa para prosseguir em data que não diste mais de trinta dias, a ser anunciado pelo presidente da mesa sem que haja de observar qualquer outra formalidade ou publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, podendo distar mais de noventa dias entre as sessões.

#### SECÇÃO II

##### (Do conselho de administração e director executivo)

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Composição)

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos em assembleia geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências do conselho de administração)

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral e em particular:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade,

nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento activas ou passivas;

- b) Propor à assembleia geral a designação da sociedade de auditoria, sempre que tal se mostre necessário;
- c) Gerir as participações sociais de que a sociedade seja detentora directa ou indirectamente;
- d) Delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte de seus poderes e constituir mandatários;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato de sociedade ou pela assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Deliberações do conselho de administração)**

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Dois) Requerem, no entanto, a maioria absoluta dos votos, sendo um deles obrigatoriamente o do presidente, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos do número dois do artigo vigésimo quarto;
- b) Propor à assembleia geral, os termos e condições de realização de suprimentos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Director executivo)**

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um director executivo a ser nomeado pelo conselho de administração.

Dois) O Conselho de administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao director executivo bem como as garantias a prestar por este

Três) O Director executivo poderá ser nomeado entre pessoas estranhas à sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **(Responsabilidades)**

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Reuniões)**

Um) O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente a data das reuniões a não ser que este seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações quando for o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao conselho fiscal com oito dias de antecedência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **(Deliberações)**

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador mediante carta dirigida ao presidente do conselho de administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no conselho mas do que um outro membro.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### **Assinaturas**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director executivo, dentro dos limites fixados pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

#### SECÇÃO III

##### **Do conselho fiscal**

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### **Composição**

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo um deles auditor de contas, eleitos em assembleia geral, que igualmente designará dentre eles o respectivo presidente.

Dois) As funções dos membros do conselho fiscal estendem-se até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidos pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A assembleia geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do conselho fiscal, não procedendo então a eleição deste.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Competência)**

A competência do conselho fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas às respectivas funções pela assembleia geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Pessoas colectivas em cargos sociais)**

Um) Sendo escolhido para a mesa da assembleia geral, para o conselho de administração ou para o conselho fiscal uma pessoa colectiva, será representada no exercício do cargo pelo individuo que designar em carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da Assembleia-geral ou do conselho de administração, quanto ao conselho fiscal observar-se-ão as disposições aplicáveis.

#### CAPÍTULO IV

##### **(Da aplicação dos resultados do exercício social)**

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) O exercício social inicia a um de Julho e termina a trinta de Junho do ano seguinte.

Dois) O balanço e contas de resultado, fechar-se-ão com referência a trinta de Junho de cada ano civil e serão submetidos à apreciação e deliberação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados a seguinte aplicação:

Cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) O remanescente será aplicado conforme deliberações da assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### **(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários, os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, para além das atribuições gerais mencionadas no artigo ducentésimo trigésimo novo do Código Comercial, as obrigações fixadas pelo artigo duzentos e quarenta daquele Código.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância ao disposto na lei geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais só poderá ser exercido no prazo indicado no número um do artigo quatrocentos e quinze do Código Comercial e recai apenas sobre os documentos a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do referido número um.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Omissões)

Em todo o omissio observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, um de Junho de dois mil e sete.  
— O Escrivão, *Sebastião Manuel João*.

## Macunhe Bay Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e seis, exarada de folhas cinquenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número catorze da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador, com funções notariais, foi constituída entre Darrol Mark Price e Christel Price uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Macunhe Bay Lodge, Limitada, é uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento rural e gestão de propriedades, promoção de pesca desportiva, aluguer de barcos de recreio, fomentação de mergulho, venda de mariscos, transporte marítimo e terrestre, prestação de serviços de internete e café; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios assim o delibere e obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalentes a vinte e cinco milhões de meticais para cada um dos sócios Darrol Mark Price e Christel Price.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Darrol Mark Price e Christel Price cujas as assinaturas em conjunto obrigam a sociedade para todos os actos ou contratos e os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue instrumento legal.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão, divisão e alineação de quotas a terceiros dependem do consentimento dos sócios, podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum dos sócios estiver interessado em exercê-lo individualmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano, para aprovação, do balanço de contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, extraordinariamente sempre que se mostre necessário e, serão convocadas por meio de carta registada ou fax, com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Annualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação expressa dos sócios em assembleia geral, e todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições finais

Em tudo quanto fica omissio regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezoito de Maio de dois mil e sete.  
— O Substituto do Conservador, *Ilegível*.